### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.514/2020 que “Estabelece critérios e autoriza o aumento ou a diminuição da carga horária para todos os cargos efetivos já criados por Lei no Município e dá outras providências”*.***

O objetivo do presente Lei é permitir que o Município, dentro da observância do interesse público e das necessidades de melhor adequação, possa aumentar ou diminuir a carga horária dos cargos efetivos já criados por Lei Municipal, consoante Lei nº 1.151/2011. Em decorrência da alteração, o aumento da carga horária também promove aumento de vencimentos na mesma proporção, assim como a diminuição de carga horária consequentemente acarreta na proporcional redução salarial.

Insta salientar que a própria Lei nº 1.151/2011, em seu art. 60, prevê que será possível aumento ou redução de carga horária se assim for autorizado mediante lei específica, que é o que se busca com o presente.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão, subscrevo-me.

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**

**Prefeito Municipal**

# PROJETO DE LEI Nº 1.514/2020

“Estabelece critérios e autoriza o aumento ou a diminuição da carga horária para todos os cargos efetivos criados por Lei no município e dá outras providências”.

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Atendendo à necessidade, conveniência e o interesse púbico, mediante termo de adesão consensual com o servidor, fica autorizado o Município a aumentar ou diminuir a carga horária semanal para todos os cargos efetivos, já criados ou que ainda serão criados por Lei Municipal, consoante Lei nº 1.151/2011.

Art. 2º. Ocorrendo o aumento da carga horária semanal, haverá o aumento proporcional dos vencimentos, bem como, ocorrendo a redução da carga horária semanal, haverá a redução proporcional dos vencimentos.

Parágrafo único. Fica desde já estabelecido que o acréscimo de carga horária fica limitado a 40 (quarenta) horas semanais, e a redução de carga horária fica limitada a 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º. No interesse do serviço público, poderá também o Município convocar o servidor a retornar à carga horária inicial.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o servidor deverá ser notificado com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 17 de novembro de 2020.

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**

**Prefeito Municipal**